

---

## Acordo de cooperação não impede carta rogatória para depoimento

Acordo de cooperação não impede uso de carta rogatória para depoimento no exterior. Assim entendeu a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao conceder Habeas Corpus para cassar decisão que indeferiu a oitiva de uma testemunha de defesa que mora nos Estados Unidos.

O juiz de primeiro grau levou em conta a negativa do governo norte-americano de atender ao pedido porque o acordo bilateral entre Brasil e EUA não prevê o procedimento quando se tratar de testemunhas de defesa. O relator no STJ, ministro Jorge Mussi, determinou que o juiz avalie se o caso preenche os requisitos para utilização de carta rogatória.

O réu, junto com dois corréus, foi denunciado por diversos crimes. Eles fariam parte de organização criminosa que atuaria facilitando o tráfico de mulheres brasileiras para a República Dominicana para a exploração da prostituição em *resort* de luxo naquele país. O réu que fez o pedido de Habeas Corpus seria gerente do estabelecimento.

No pedido, a defesa alegou que estava sendo cerceada. Disse que o juiz se baseou em informação do Ministério da Justiça, por meio da qual se noticiou que os EUA não têm acordo de cooperação com o Brasil que permita a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, circunstância que impediria a obtenção da prova requerida.

### Carta rogatória

Ao decidir o caso, o ministro Mussi constatou que o juiz não poderia ter negado o pedido simplesmente por conta da resposta daquele governo à consulta feita pelo Ministério da Justiça, que foi baseada em Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (MLAT ou *Mutual Legal Assistance Treaty*).

“A existência de acordo bilateral ou multilateral de assistência jurídica entre determinados países não exclui, por si só, a possibilidade de se utilizar a carta rogatória como meio ordinário para a prática de atos processuais no estrangeiro, já que se trata de institutos distintos”, escreveu.

O objetivo do acordo é desburocratizar os atos judiciais, elegendo-se autoridades centrais nos países signatários para dar cumprimento ao pedido de assistência, observadas as normas contidas no acordo, sem intervenção da via diplomática.

Segundo o ministro relator, os acordos coexistem com o sistema das cartas rogatórias, que tramitam pela via diplomática e dependem da cortesia internacional. Já o pedido via MLAT é mais célere e menos dispendioso que o regime de rogatórias. Daí porque o juiz deve preferir os acordos, quando houver, às rogatórias, que é o meio usual.

No entanto, os acordos são “ajustes de vontade de dois estados soberanos”, definiu o ministro, razão pela qual trazem limitações referentes a peculiaridades existentes nos ordenamentos jurídicos locais. É o que ocorre no MLAT em questão, promulgado pelo Decreto 3.810/2001.

“Conforme esclarecido pelo Ministério da Justiça (autoridade central brasileira), por meio do referido

acordo o governo dos Estados Unidos apenas dá cumprimento às providências e diligências requeridas por autoridades públicas, não sendo aplicável quando o requerimento é formulado pelo réu, em razão das peculiaridades normativas que regem o sistema da *Common Law* adotado naquele país”, explicou o ministro Mussi.

Lá, diferentemente do que acontece no Brasil, o processo é conduzido pelas partes envolvidas, e os esforços relacionados à colheita de provas são arcados de forma integral pelas partes. Segundo o ministro, a existência do MLAT não permite que seja descartada a via diplomática residual, ou seja, a expedição da carta rogatória.

Entretanto, não se poderá falar em cerceamento de defesa caso os EUA neguem cumprimento à carta rogatória, já que, conforme apontado pelo relator, trata-se de decisão que reside no âmbito de sua soberania. A decisão da 5ª Turma foi unânime. O processo corre em segredo judicial. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Date Created**

07/10/2014